

Lei nº 27

Dispõe sobre quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, passarão vigorar da maneira seguinte:

nº de cargos	Cargos	Vencimentos anuais
1	Auxiliar da Secretaria da Câmara	120.000,00
1	Secretário	480.000,00
1	Chefe do Serviço de Fazenda	480.000,00
1	Assistente do Serviço de Fazenda	446.400,00
1	Porteira - Contínua	240.000,00
1	Servente Zeladora	96.000,00
1	Chefe do Serviço de Obras	480.000,00
4	Professoras do Ensino Rural a \$300.000,00	1.200.000,00
5	Zeladoras das Escolas Rurais a \$96.000,00	480.000,00
	Funções	Salário mensal
1	Encarregado do Serviço de Luz	40.000,00
1	Auxiliar do Serviço de Luz	25.000,00
1	Encarregado do Cemitério	20.000,00

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de primeiro de Janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1º/1-1965).

Prefeitura Municipal de Planura,
30 de Setembro de 1964. dia 30 de Outubro de 1964.

[Assinatura]